



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Rua Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-8710.

E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 20 de janeiro de 2026.

Ofício nº 006/2026 - SME

Assunto: Solicitar Criação de Cargo

Exmo Senhor:

Esta Secretaria Municipal de Educação, solicita a Vossa Excelência a Criação do Cargo de Monitor Cívico Militar, para atender aos requisitos da Lei nº 2154, de 18 de dezembro de 2023 e Decreto nº 484/2023, na Escola Mun. Cívico-Militar Professora Ophélia Mello Nascimento.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Educação.
Dec. nº 438/25 de 02/09/2025.

Excelentíssimo Senhor
GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina



PROJETO DE LEI Nº.

Súmula: Fica criada a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar a fim de instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Santo Antônio da Platina - PR, conforme já autorizado pela Lei Municipal n.º xxxx, de 31 de outubro de , e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar :

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
02	Monitor Cívico-Militar	CC-03

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

32) MONITOR CÍVICO-MILITAR

Requisitos: deve ser preenchido por militar da reserva.

- I. Articular juntamente com a equipe pedagógica, as ações e atividades da Escola Cívico-Militar;
- II. Desenvolver as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades e serviços inerentes ao desenvolvimento do ensino;
- III. Desenvolver ações que garanta a redução da repetência, evasão, abandono e distorção idade-série;
- IV. Desenvolver e executar, em articulação com a direção, políticas de formação inicial e continuada de professores e equipe técnica;
- V. Promover o acompanhamento das atividades relativas ao processo educacional, garantindo a articulação das diferentes atividades e os serviços desenvolvidos em âmbito escolar;
- VI. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades pedagógicas na escola relacionadas ao aspecto cívico e disciplinar, juntamente à equipe pedagógica;
- VII. Promover a articulação e a integração entre os diversos programas da Secretaria e a escola;
- VIII. Gerenciar e supervisionar as ações e atribuições da equipe pedagógica quanto aos aspectos disciplinares;
- IX. Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria

Municipal de Educação;

X. Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Escola e das Unidades Escolares da Rede Municipal;

XI. Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;

XII. Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação;

XIII. Assessorar tecnicamente, segundo as necessidades da Secretaria, auxiliando na elaboração de atos normativos;

XIV. Auxiliar a Direção na solução de problemas disciplinares;

XV. Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal;

XVII. Participar sempre que convocado juntamente com professores, diretores e demais, nos cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos;

XVIII. Subsidiar a Direção, com dados e informações relativas aos serviços prestados;

XIX. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão a Direção nas áreas de sua competência;

XX. Intermediar a disciplina na sala de aula juntamente com a Equipe Pedagógica;

XXI. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 2º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 3º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina/Estado do Paraná /paço municipal dr. Alcício Dias dos Reis, em xx de xxx de 2026.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares o Projeto de Lei nº **XXX** anexo, para a devida análise da Câmara Municipal, **em regime de urgência**.

Nobres vereadores, considerando a aprovação da Lei Municipal nº 2154, de 18 de dezembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, faz-se necessário a criação do cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar para que seja possível o convite direcionado a Militares da Reserva, os quais serão responsáveis no que se refere à implantação dos métodos pedagógicos cívico-militares na escola municipal participante do programa.

Sem a criação do cargo em comissão aqui pretendido, ficará impossível a implementação do Programa de Escola Cívico-Militares do Estado do Paraná e, conseqüentemente, o Município de Santo Antônio da Platina ficará excluído do programa estadual.

Contando com o respaldo de V.Exas., solicitamos seja acatada a nossa pretensão, na forma de aprovação da matéria que ora lhes é submetida à apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina / Estado do Paraná / paço municipal dr. Alcício Dias dos Reis, em 20 de janeiro de 2026.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2154, de 18 de dezembro de 2023

“Institui a implementação do modelo ECIM na Rede Pública de ensino do Município de Santo Antônio da Platina, na forma em que se especifica.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico Militar - ECIM nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

§ 1º Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Estadual e Municipal de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

Art. 2º - Para a seleção da instituição de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes critérios:

- I - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;
- II - com a oferta das etapas anos iniciais do ensino fundamental regular.

§ 1º Ato da Secretaria Municipal da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

Art. 3º - Para a execução do Programa, o Município de Santo Antônio da Platina-PR poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - A implantação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - Os militares que atuarem nas unidades escolares não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Aplica-se, subsidiariamente, a Lei do Estado do Paraná nº 21.327, de 20 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 18 de dezembro de 2023. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 484/23

Institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Santo Antônio da Platina - PR e dá outras providências.

José da Silva Coelho Neto, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta n.º 3/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2154/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

CONSIDERANDO a necessidade de se emitir Decreto Municipal a fim de regulamentar o Programa de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina - PR;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no município de Santo Antônio da Platina - PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Municipal de Educação Básica, na modalidade do Ensino Fundamental, a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal n.º 2154/2023.

Art. 2º. A instituição de ensino poderá ser selecionada consoante diretrizes estabelecidas no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares ou mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e funcionará em regime de parceria entre a Secretaria Municipal da Educação e Esportes e órgãos de Segurança.

Art. 3º. Para implantação do disposto neste artigo será considerada a instituição de ensino já credenciada e em pleno funcionamento, a qual passará por processo de conversão para o modelo Escola Cívico Militar.

Art. 4º. As atividades cívico-militares que compõem o Programa serão definidas conjuntamente pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, Equipe Escolar e pelo respectivo órgão parceiro na implementação do modelo ECIM.

Art. 5º. São diretrizes das ECIM:

I - elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - estabelecimento de parceria entre a Secretaria Municipal da Educação e Esportes e órgãos de Segurança;

III - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;

IV - atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Esportes:

I - a escolha da instituição de ensino que fará parte do Programa, ouvida a comunidade escolar;

II - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III - ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares,

IV - definir metodologia de monitoramento e avaliação para a instituição participante;

V - definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar a instituição educacional envolvida.

Art. 7º. Compete à instituição de ensino participante do Modelo ECIM:

I - adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes;

II - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo ECIM de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;

III - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

IV - prestar informações ao respectivo Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal da Educação e Esportes sobre a execução do Programa;

V - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar e a diversidade.

Art. 8º. O Programa será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do modelo escola Cívico Militar.

Art. 9º. Para a execução do Programa, o Município de Santo Antônio da Platina - PR poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10. O modelo de Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Santo Antônio da Platina - PR é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares.

§1º. O modelo disposto no *caput* deste artigo terá a seguinte composição para cada instituição de ensino:

I - integrantes do quadro de servidores públicos:

a) um professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal para suprir a função de Diretor-Geral de Instituição de Ensino;

b) Corpo docente, equipe pedagógica e administrativa, conforme demanda especificada em norma própria;

II - integrantes militares:

a) dois ou mais militares para a atribuição de monitor, conforme a demanda da instituição de ensino.

Art. 11. O Diretor da Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, conforme a Lei Municipal 2039 de 15 de setembro de 2022 que alterou a Lei Municipal 1120 de 04 de abril de 2012, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.

Art.12. Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar, conforme normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Os militares serão contratados para atuar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Santo Antônio da Platina - PR como prestadores de tarefa por tempo certo.

Art. 14. A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR.

§1º. O apoio financeiro para a contratação de serviços relativos ao Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável pela aquisição dos uniformes para os estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Santo Antônio da Platina - PR

Art. 16. Os militares que atuarem nas escolas cívico-militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 17. As escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Santo Antônio da Platina - PR deverão obrigatoriamente contemplar atividades que incluam:

I - a execução diária dos hinos oficiais: Hino Nacional Brasileiro, Hino do Paraná, Hino do Município, Hino da Independência e o Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - o uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio da Platina - PR;

III - a formação de marcial para o acesso às salas de aula;

IV - o estímulo a valores e princípios cívico-militares, incluindo-se aqui a oferta de uma

unidade curricular que contemple Cidadania e Civismo.

V - a prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes editará, no âmbito de suas competências, normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 19 de
dezembro de 2023. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 15:52 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6581e66ce0a75>.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***-870.029-**) EM 19/12/2023 15:52





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1642/2026 Cód. Verificador: QC302XSE

Requerente: 2086360 - SECRETARIA DE EDUCACAO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CPF/CNPJ: 06.074.950/0001-47
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 20/01/2026 13:57
Previsão: 19/02/2026

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 006 solicitar criação do Cargo de Monitor Ophélia 2026.doc
		PROJETO DE LEI CARGOS - ESCOLA CIVICO MILITAR 2026.doc
		Lei nº. 2154-23- Escola Civico Militar-2.pdf
		DECRETO 484.23- Escola Civico Militar.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitar criação de cargo de Monitor Cívico militar para a escola municipal Cívico militar Professora Ophélia Mello Nascimento.

SECRETARIA DE EDUCACAO MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA

Requerente

LUCIMARA ILDEFONSO

Funcionário(a)

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :			
Ao Dep. de Orçamento e Programação,			
CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000			
Protocolo	1642/2026, de 20 de janeiro de 2026		
Assunto	Projeto de Lei - Cargos - Escola Cívico - Militar		
Requerente	Secretaria Municipal de Educação - Fernando Ribeiro dos Santos		
CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :			
CRIA CARGOS			
cargo	símbolo	valor	
Monitor Cívico- Militar	CC-03	R\$ 6.321,58	
Monitor Cívico- Militar	CC-03	R\$ 6.321,58	
	total	R\$ 12.643,16	
VALOR TOTAL DOS CARGOS CRIADOS			R\$ 12.643,16
RESUMO - PROTOCOLO 1642/2026 - PROJETO DE LEI			
VALOR TOTAL DOS CARGOS CRIADOS (a maior)			R\$ 12.643,16
diferença referente às alterações relacionadas			A MAIOR R\$ 12.643,16
			R\$ 12.643,16
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Previdência empresa	16%	2.022,91	
SAT	2,212%	279,67	2.302,57
Total mensal			14.945,73
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO			
1/12 avos do 13º salário mensal	12	1.053,60	
1/12 avos do adicional de férias	12	351,16	1.404,76
Previdência empresa	16%	224,76	
Previdência SAT	2,212%	31,07	255,83
			1.660,60
Total mensal COM ENCARGOS, incluindo férias e 13º salário			A MAIOR R\$ 16.606,33
(DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)			

Departamento Municipal de Recursos Humanos,

22/01/2026

Observações:

- 1) Valor conforme Decreto 159/25. Não foi aplicado o reajuste anual de janeiro/2026.
- 2) Contribuição Patronal considerando a desoneração da folha de pagamento - Lei Federal nº 14.973/24, de 16/09/24.

ano de 2026	16%
ano de 2027	20%





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplantina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplantina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 024/2026

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA	
	12/2024 a 11/2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	95.829.253,19	
Pessoal Ativo	81.828.596,16	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.687.429,64	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	4.730.083,06	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	1.583.144,33	
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	3.222.091,63	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	903.597,71	
Decorrentes de Decisão Judicial	258.991,92	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, Art. 198, § 1º)	2.059.502,00	
Pensionistas	0,00	
IRRF	0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II-III) (1)	92.607.161,56	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)	213.339.189,79	
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas individuais(VI) (§ 1º, art. 166-A da CF)	3.841.266,93	
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas de bancadas(VI) (§ 16, art. 166 da CF)	109.445,05	
(-)Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias	2.366.713,80	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VI (V-VI) (2)	207.021.764,01	
PERCENTUAL VII (III / V)	44,73	
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	5.444.398,17	47,36
Projeto de Lei - Cargos Monitor Civico Militar (02)	199.275,96	47,46

Protocolo 1642/2026

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal obtido no Anexo I do RGF-TCE-PR, realizado no período de Dezembro/2024 a Novembro/2025, acrescido dos valores comprometidos para o período em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de Dezembro/2024 a Novembro/2025, obtido no Anexo I do RGF - TCE-PR, sem o reajuste inflacionário do ano de 2025.

3 - O índice atual encontra-se abaixo do limite máximo permitido pelo inciso III do art. 20 e pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4- A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece o seguinte:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2026 EM: 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4d6674d459e0a>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, que cria a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico Militar CC-03, destinados ao atendimento dos requisitos da Lei nº 2154, de 18 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 484/2023, na Escola Municipal Cívico Militar Professora Ophélia Mello Nascimento, possuem previsão e adequação orçamentária e financeira conforme disposto em:

- Lei nº 2.407, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;
- Lei nº 2.408, de 19 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual 2026-2029 e suas alterações;
- Lei nº 2.406, de 19 de dezembro de 2025 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

As referidas despesas estão de acordo com o demonstrativo de proventos emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, até o montante de **R\$ 199.275,96** (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Santo Antônio da Platina, 26 de janeiro de 2026.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

O Presente Projeto de Lei, que cria a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico Militar CC-03, destinados ao atendimento dos requisitos da Lei nº 2154, de 18 de dezembro de 2023, e do Decreto nº 484/2023, na Escola Municipal Cívico Militar Professora Ophélia Mello Nascimento.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. 188

Ação da LDO a ser alterada: nº. 2.122

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura
ÓRGÃO	9
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	361
PROGRAMA	188
PROJETO/ATIVIDADE	2.122
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00.00
FONTE DE RECURSO	104 - EDUCAÇÃO 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2026	2027	2028
VALOR	199.275,96	199.888,25	206.884,33

Obs.: * Os valores a serem acrescidos foram corrigidos conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus de 16/01/26 IPCA em 3,80% e 3,50% respectivamente para os exercícios de 2027 e 2028.

Observações:

- 1) Considerando a desoneração da Folha de Pagamento de Contribuição Patronal - Lei Federal nº 14.973/24, de 16/09/24.
ano de 2026 16%
ano de 2027 20%

FONTES DE COMPENSAÇÃO

As despesas decorrentes do Projeto de Lei. De acordo com os valores estimados, a despesa total será de R\$ 199.275,96 (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com recursos oriundos da Fonte 104 - EDUCAÇÃO 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. Já previstas nas Leis Orçamentárias do Município de 2026.

Santo Antônio da Platina, 26 de janeiro de 2026.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento de Orçamento e Programação
CRA-PR 03.1749

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6034c76a92875>





Processo Nº 1642 / 2026

Código Verificador: QC302XSE

Requerente: SECRETARIA DE EDUCACAO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Detalhes: Solicitar criação de cargo de Monitor Cívico militar para a escola municipal Cívico militar Professora Ophélia Mello Nascimento.

Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Subassunto: SOLICITAÇÃO

Data Abertura: 20/01/2026 13:57

Data Previsão: 19/02/2026

Juntada

Data: 25/01/2026 15:08

Usuário: ELTON ELIAS PINTO

Observação: Juntada de Documentos na data 25/01/2026

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Demonstrativo Previsao de Gastos com Pessoal 024-2026-Projeto de Lei Cargos Monitor Civico Militar.pdf	25/01/2026 15:08
Declaração do Ordenador da Despesa Reajuste Cargos Escola Civico Militar.doc	25/01/2026 18:53
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro 2026.xls	25/01/2026 18:53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº xx/2026

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, com o objetivo de instituir a Divisão de Ensino Disciplinar Militar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como criar o cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar, visando ao fortalecimento e à consolidação do modelo educacional cívico-militar na rede municipal de ensino.

Com efeito, a proposta encontra amparo na Lei Municipal nº 2.154/2023, que estabeleceu diretrizes para a implementação das Escolas Cívico-Militares no Município, reconhecendo a importância da disciplina, da hierarquia, da valorização de princípios éticos e morais e da promoção de um ambiente escolar seguro, organizado e favorável ao processo de ensino-aprendizagem.

Complementarmente, o Decreto Municipal nº 484/2023 regulamentou a execução do referido modelo educacional, definindo critérios operacionais, atribuições institucionais e a atuação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento disciplinar e cívico dos alunos, evidenciando a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal para assegurar a efetividade das políticas públicas educacionais já instituídas.

Nesse contexto, a criação da Divisão de Ensino Disciplinar Militar visa organizar, planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à disciplina, à conduta e à formação cívica dos estudantes, atuando de forma integrada com a equipe pedagógica e sob a gestão da direção da unidade escolar, garantindo a harmonia entre os aspectos pedagógicos e disciplinares.

O cargo de Monitor Cívico-Militar mostra-se imprescindível para a execução das atribuições previstas no modelo cívico-militar, especialmente no apoio à direção escolar, na articulação com a Secretaria Municipal de Educação, na mediação de questões disciplinares, na formação de valores e no acompanhamento das atividades cívicas e pedagógicas, exigindo, para tanto, formação de nível superior e a condição de militar da reserva, requisitos compatíveis com a natureza das funções desempenhadas.

Ressalta-se que a proposição observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não se tratando de mera ampliação administrativa, mas de adequação funcional necessária à implementação de política pública educacional vigente, em consonância com a legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei prevê a adoção das medidas necessárias para abertura de crédito adicional e os ajustes pertinentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando acompanhado do respectivo impacto orçamentário-financeiro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuência para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº xx, de xx de janeiro de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições dos Órgãos do Executivo Municipal, estabelece os Quadros de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Promove alterações na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio da Platina – PR, de acordo com as seguintes disposições:

I - Fica criada a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar.

Art. 2º Em razão das alterações previstas no artigo 1º, acrescentam-se nos Anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, os seguintes dispositivos, conforme segue:

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

(...)

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA ESPECÍFICA

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

DIVISÃO DE ENSINO DISCIPLINAR MILITAR

A Divisão de Ensino Disciplinar Militar tem como função principal planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à disciplina, hierarquia e conduta dos alunos em instituições de ensino militar ou escolas cívico-militares. Sua atuação visa garantir um ambiente seguro, ordenado e propício à aprendizagem, internalizando valores éticos e morais, dentre as principais funções e atribuições desta divisão estão a gestão da disciplina, formação de valores, coordenar os monitores, treinamento de equipe, garantir o elo militar na Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Diretor da Instituição de Ensino a gestão da Divisão.

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL**

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

(...)

DIVISÃO DE ENSINO DISCIPLINAR MILITAR

Monitor Cívico-Militar

Requisitos: Nível médio completo e ser militar da reserva.

Atribuições:

- a) Articular juntamente com a equipe pedagógica, as ações e atividades da Escola Cívico-Militar;
- b) Desenvolver as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades e serviços inerentes ao desenvolvimento do ensino;
- c) Desenvolver ações que garanta a redução da repetência, evasão, abandono e distorção idade-série;
- d) Desenvolver e executar, em articulação com a direção, políticas de formação inicial e continuada de professores e equipe técnica;
- e) Promover o acompanhamento das atividades relativas ao processo educacional, garantindo a articulação das diferentes atividades e os serviços desenvolvidos em âmbito escolar;
- f) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades pedagógicas na escola relacionadas ao aspecto cívico e disciplinar, juntamente à equipe pedagógica;
- g) Promover a articulação e a integração entre os diversos programas da Secretaria e a escola;
- h) Gerenciar e supervisionar as ações e atribuições da equipe pedagógica quanto aos aspectos disciplinares;
- i) Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Escola e das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- k) Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;
- l) Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação;
- m) Assessorar tecnicamente, segundo as necessidades da Secretaria, auxiliando na elaboração de atos normativos;
- n) Auxiliar a Direção na solução de problemas disciplinares;
- o) Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
- p) Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- q) Participar sempre que convocado juntamente com professores, diretores e demais, nos cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos;
- r) Subsidiar a Direção, com dados e informações relativas aos serviços prestados;
- s) Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão a Direção nas áreas de sua competência;
- t) Intermediar a disciplina na sala de aula juntamente com a Equipe Pedagógica;
- u) Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Vagas	Cargo	Símbolo
(...)	(...)	(...)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(...)	(...)	(...)
02	Monitor Cívico-Militar	CC-03

Art. 3º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS
REIS, aos xx de janeiro de 2026. –

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0065/2026

MINUTA PROJETO DE LEI

SÚMULA: *“Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições dos Órgãos do Executivo Municipal, estabelece os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências.”*

INTERESSADO: Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em razão do encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica de Minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições dos Órgãos do Executivo Municipal, estabelece os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e interna corporis, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 1.427/2015 para criar a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Encontra respaldo também de modo expreso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Assessores equivalentes e Órgãos da Administração Pública;
(...)

Dessa forma a Minuta do Projeto de Lei está de acordo com as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Contudo, deve ser providenciado o impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, para posterior envio à Câmara de Vereadores.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, e após as alterações sugeridas, esta Procuradoria Jurídica entende que a minuta do Projeto de Lei em apreço possui embasamento legal, podendo ser enviada ao Poder Legislativo Municipal para deliberação, após receber numeração e formatação devida.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina- PR, assinado e datado digitalmente.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 017, de 04 de fevereiro de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições dos Órgãos do Executivo Municipal, estabelece os Quadros de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Promove alterações na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio da Platina – PR, de acordo com as seguintes disposições:

I - Fica criada a Divisão de Ensino Disciplinar Militar e o cargo comissionado de Monitor Cívico-Militar.

Art. 2º Em razão das alterações previstas no artigo 1º, acrescentam-se nos Anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, os seguintes dispositivos, conforme segue:

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

(...)

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA ESPECÍFICA

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

DIVISÃO DE ENSINO DISCIPLINAR MILITAR

A Divisão de Ensino Disciplinar Militar tem como função principal planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à disciplina, hierarquia e conduta dos alunos em instituições de ensino militar ou escolas cívico-militares. Sua atuação visa garantir um ambiente seguro, ordenado e propício à aprendizagem, internalizando valores éticos e morais, dentre as principais funções e atribuições desta divisão estão a gestão da disciplina, formação de valores, coordenar os monitores, treinamento de equipe, garantir o elo militar na Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Diretor da Instituição de Ensino a gestão da Divisão.

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(...)

DIVISÃO DE ENSINO DISCIPLINAR MILITAR

Monitor Cívico-Militar

Requisitos: Nível médio completo e ser militar da reserva.

Atribuições:

- a) Articular juntamente com a equipe pedagógica, as ações e atividades da Escola Cívico-Militar;
- b) Desenvolver as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades e serviços inerentes ao desenvolvimento do ensino;
- c) Desenvolver ações que garanta a redução da repetência, evasão, abandono e distorção idade-série;
- d) Desenvolver e executar, em articulação com a direção, políticas de formação inicial e continuada de professores e equipe técnica;
- e) Promover o acompanhamento das atividades relativas ao processo educacional, garantindo a articulação das diferentes atividades e os serviços desenvolvidos em âmbito escolar;
- f) Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades pedagógicas na escola relacionadas ao aspecto cívico e disciplinar, juntamente à equipe pedagógica;
- g) Promover a articulação e a integração entre os diversos programas da Secretaria e a escola;
- h) Gerenciar e supervisionar as ações e atribuições da equipe pedagógica quanto aos aspectos disciplinares;
- i) Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
- j) Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, da Escola e das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- k) Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;
- l) Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação;
- m) Assessorar tecnicamente, segundo as necessidades da Secretaria, auxiliando na elaboração de atos normativos;
- n) Auxiliar a Direção na solução de problemas disciplinares;
- o) Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
- p) Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- q) Participar sempre que convocado juntamente com professores, diretores e demais, nos cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos;
- r) Subsidiar a Direção, com dados e informações relativas aos serviços prestados;
- s) Os monitores atuarão nas atividades extracurriculares de natureza cívico-militar e auxiliarão a Direção nas áreas de sua competência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

- t) Intermediar a disciplina na sala de aula juntamente com a Equipe Pedagógica;
- u) Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Vagas	Cargo	Símbolo
(...)	(...)	(...)
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
(...)	(...)	(...)
02	Monitor Cívico-Militar	CC-03

Art. 3º O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 4º O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de fevereiro de 2026. –

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pda9486fe38679>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, com o objetivo de instituir a Divisão de Ensino Disciplinar Militar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como criar o cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar, visando ao fortalecimento e à consolidação do modelo educacional cívico-militar na rede municipal de ensino.

Com efeito, a proposta encontra amparo na Lei Municipal nº 2.154/2023, que estabeleceu diretrizes para a implementação das Escolas Cívico-Militares no Município, reconhecendo a importância da disciplina, da hierarquia, da valorização de princípios éticos e morais e da promoção de um ambiente escolar seguro, organizado e favorável ao processo de ensino-aprendizagem.

Complementarmente, o Decreto Municipal nº 484/2023 regulamentou a execução do referido modelo educacional, definindo critérios operacionais, atribuições institucionais e a atuação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento disciplinar e cívico dos alunos, evidenciando a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal para assegurar a efetividade das políticas públicas educacionais já instituídas.

Nesse contexto, a criação da Divisão de Ensino Disciplinar Militar visa organizar, planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à disciplina, à conduta e à formação cívica dos estudantes, atuando de forma integrada com a equipe pedagógica e sob a gestão da direção da unidade escolar, garantindo a harmonia entre os aspectos pedagógicos e disciplinares.

O cargo de Monitor Cívico-Militar mostra-se imprescindível para a execução das atribuições previstas no modelo cívico-militar, especialmente no apoio à direção escolar, na articulação com a Secretaria Municipal de Educação, na mediação de questões disciplinares, na formação de valores e no acompanhamento das atividades cívicas e pedagógicas, exigindo, para tanto, formação de nível superior e a condição de militar da reserva, requisitos compatíveis com a natureza das funções desempenhadas.

Ressalta-se que a proposição observa os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, não se tratando de mera ampliação administrativa, mas de adequação funcional necessária à implementação de política pública educacional vigente, em consonância com a legislação municipal.

No tocante ao aspecto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei prevê a adoção das medidas necessárias para abertura de crédito adicional e os ajustes pertinentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

acompanhado do respectivo impacto orçamentário-financeiro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em atenção aos Princípios Fundamentais consagrados no art. 2º, da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a Independência desta Casa de Leis enquanto Poder Legislativo e do Poder Executivo, oportuno se faz e com a mesma importância destacar a Harmonia recíproca e histórica construída ao longo dos anos por estes dois Poderes, buscando sempre alcançar as melhores decisões para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e a seus cidadãos, assim, apresenta-se à melhor análise dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras almejando anuência para aprovação do Projeto de Lei em destaque.

Por oportuno, aproveita-se para renovar votos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e Ilustres pares, reiterando-se disposição ao caminho do diálogo construtivo em prol dos interesses fim destes dois Poderes, ora, o interesse público.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 021/2026

Em 04 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Através do presente **solicitamos a apreciação do Projeto de Lei nº 17/2026 em Regime de Urgência Especial**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a **convocação de Sessões Extraordinárias** para sua deliberação.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo o objetivo de instituir a Divisão de Ensino Disciplinar Militar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como criar o cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar, visando ao fortalecimento e à consolidação do modelo educacional cívico-militar na rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a criação da Divisão de Ensino Disciplinar Militar visa organizar, planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à disciplina, à conduta e à formação cívica dos estudantes, atuando de forma integrada com a equipe pedagógica e sob a gestão da direção da unidade escolar, garantindo a harmonia entre os aspectos pedagógicos e disciplinares.

O cargo de Monitor Cívico-Militar mostra-se imprescindível para a execução das atribuições previstas no modelo cívico-militar, especialmente no apoio à direção escolar, na articulação com a Secretaria Municipal de Educação, na mediação de questões disciplinares, na formação de valores e no acompanhamento das atividades cívicas e pedagógicas, exigindo, para tanto, formação de nível superior e a condição de militar da reserva, requisitos compatíveis com a natureza das funções desempenhadas.

A urgência ora solicitada justifica-se em razão do início do período letivo.

Contando com sua atenção, manifestamos nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplantina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 10 de fevereiro de 2026.

Of. nº. 019/2026-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Solicitação de retira e devolução do Projeto de Lei nº. 017/2026**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a retirada e devolução de tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Divisão de Ensino Disciplinar Militar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como a criação do cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar.

A presente solicitação se dá para fins de reavaliação e adequações técnicas necessárias ao aprimoramento da matéria, a fim de assegurar sua plena consonância com os interesses da Administração Pública e da comunidade escolar.

O pedido fundamenta-se no art. 42, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que autoriza a retirada de proposição por requerimento do autor, bem como no art. 245, § 2º, que dispõe que, sendo o autor o Executivo, a retirada deverá ser comunicada por ofício, não podendo ser recusada.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis para a retirada do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2026

Ofício nº 10/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Especial.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, solicitar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, com a finalidade de criar dotação orçamentária específica para viabilizar a criação da Ação 2491 – Divisão de Ensino Disciplinar Militar, visando autorizar o Poder Executivo a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

A presente medida tem como finalidade viabilizar a **criação da Divisão de Ensino Disciplinar Militar**, uma estrutura fundamental para o aprimoramento das diretrizes pedagógicas e organizacionais de nossa rede de ensino.

Para a cobertura do referido crédito, serão utilizados recursos provenientes da **anulação de dotação orçamentária**, conforme autorizado pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, guardando estrita consonância com o equilíbrio fiscal do município, conforme detalhado a seguir:

1. Dotações a Serem Suplementadas (criadas):

Dotação	Vinculo	Descrição	Valor (R\$)
1620	104	3190110- Vencimentos e vantagens fixas – pessoa civil	R\$ 84.000,00
1621	104	319013 – Contribuições Patronais	R\$ 16.000,00
Subtotal			R\$ 100.000,00



2. Dotação a Ser Reduzida (Fonte de Recursos):

Dotação	Vinculo	Descrição	Valor (R\$)
943	104	449051 – Obras e instalação	R\$ 100.000,00
Subtotal			R\$ 100.000,00

Justificativa:

A criação desta nova divisão exige dotação específica (Crédito Especial), uma vez que tais despesas não foram previamente contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A dotação 943 dispõe de saldo suficiente e sua alteração não prejudicará as metas da administração.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional de nosso município, solicitamos a aprovação destes projetos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estimativa e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diante do apresentado, solicitamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Câmara Municipal para apreciação.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação
Santo Antônio da Platina – PR

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal
A/C Orçamento e Programação
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 178/2026

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA	
	04/2025 a 03/2026	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		98.923.952,81
Pessoal Ativo		86.055.961,03
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.838.329,24
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		4.897.012,14
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		132.650,40
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		4.801.954,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		654.492,27
Decorrentes de Decisão Judicial		362.673,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, Art. 198, § 1º)		3.784.789,12
Pensionistas		0,00
IRRF		0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II-III) (1)		94.121.997,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		214.454.792,58
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas individuais(VI) (§ 1º, art. 166-A da CF)		2.745.443,69
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas de bancadas(VI) (§ 16, art. 166 da CF)		8.601,09
(-)Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias		2.733.156,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VI (V-VI) (2)		208.967.591,80
PERCENTUAL VII (III / V)		45,04
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	10.202.726,08	49,92
PROJETO DE LEI 17/2026 - CARGOS MONITOR CIVICO MILITAR (02)	2.391.311,52	51,07

Protocolo 1642/2026

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal obtido no Anexo I do RGF-TCE-PR, realizado no período de Março/2025 a Fevereiro/2026, acrescido dos valores comprometidos para o período em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de Março/2025 a Fevereiro/2026, obtido no Anexo I do RGF - TCE-PR, sem o reajuste inflacionário do ano de 2025.

3 - O índice atual encontra-se abaixo do limite máximo permitido pelo inciso III do art. 20 e pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 51,30%, porém acima do limite de alerta para gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, fixado em 48,60%.

4- A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece o seguinte:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa/7ca7a0061d6b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplantina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 1º de junho de 2026.

Of. nº. 070/2026-DMOP

Exmo. Sr.

LUCIANO ALMEIDA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 017/2026 para apreciação e deliberação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos novamente para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 017/2026**, que dispõe sobre a instituição da Divisão de Ensino Disciplinar Militar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como sobre a criação do cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar.

Informamos que o referido projeto foi objeto de retirada para fins de reavaliação e adequações técnicas necessárias ao seu aprimoramento, encontrando-se agora devidamente revisado e apto à tramitação legislativa.

Dessa forma, solicitamos o regular processamento da matéria, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parecer Contábil N°71/2026, referente ao Projeto de Lei do Poder Executivo N°17, de 04 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo
Protocolo Digital: 1642/2026

Análise do Projeto de Lei nº 17/2026

RELATÓRIO

Em atenção ao Processo Digital nº 1642/2026 foi encaminhado à Divisão de Informações Municipais para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17/2026, ao qual **“Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições dos Órgãos do Executivo Municipal, estabelece os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências”.**

O objetivo do Projeto de Lei nº 17/2026 é instituir a Divisão de Ensino Disciplinar Militar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como criar o cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar.

Justificativa: Conforme fundamentação apresentada pelo Poder Executivo, a proposta visa organizar, planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à disciplina, à conduta e à formação cívica dos estudantes, atuando de forma integrada com a equipe pedagógica e sob a gestão da direção da unidade escolar, garantindo a harmonia entre os aspectos pedagógicos e disciplinares.

ANÁLISE

A presente análise contempla aspectos contábeis, fiscais e de sustentabilidade da proposta, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei Federal nº 4.320/1964, e demais referenciais normativos aplicáveis à gestão das finanças públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bdcd1>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

• Conformidade Legal

Os artigos 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelecem requisitos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, especialmente aquelas de caráter obrigatório e continuado, bem como fixam limites legais e mecanismos de controle voltados à responsabilidade na gestão fiscal.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- III - na esfera municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
 - b) o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.






MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A criação de cargo em comissão de Monitor Cívico Militar configura geração de despesa com pessoal, devendo, portanto, ser precedida da correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

O Departamento Municipal de Recursos Humanos realizou cálculo prévio para a elaboração da referida estimativa, apurando um custo mensal no montante de **R\$ 16.606,33** (dezesesseis mil, seiscientos e seis reais e trinta e três centavos), compreendendo remunerações, encargos sociais e demais vantagens, conforme demonstrativo a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS			
INFORMAÇÃO :			
Ao Dep. de Orçamento e Programação,			
CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000			
Protocolo	1642/2026, de 20 de janeiro de 2026		
Assunto	Projeto de Lei - Cargos - Escola Cívico - Militar		
Requerente	Secretaria Municipal de Educação - Fernando Ribeiro dos Santos		
CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :			
CRIAR CARGOS			
cargo	simbolo	valor	
Monitor Cívico- Militar	CC-03	R\$ 6.321,58	
Monitor Cívico- Militar	CC-03	R\$ 6.321,58	
	total	R\$ 12.643,16	
VALOR TOTAL DOS CARGOS CRIADOS		R\$ 12.643,16	
RESUMO - PROTOCOLO 1642/2026 - PROJETO DE LEI			
VALOR TOTAL DOS CARGOS CRIADOS (a maior)		R\$ 12.643,16	
diferença referente às alterações relacionadas		A MAIOR	R\$ 12.643,16
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO			R\$ 12.643,16
Previdência empresa	16%	2.022,91	
SAT	2,212%	279,87	2.302,57
Total mensal			14.945,73
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO			
1/12 avos do 13º salário mensal	12	1.053,60	
1/12 avos do adicional de férias	12	351,18	1.404,78
Previdência empresa	16%	224,78	
Previdência SAT	2,212%	31,07	255,83
Total mensal COM ENCARGOS, incluindo férias e 13º salário		A MAIOR	R\$ 16.606,33
(DEZESESSEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)			
Departamento Municipal de Recursos Humanos, 22/01/2026			
Observações:			
1) Valor conforme Decreto 159/25. Não foi aplicado o reajuste anual de janeiro/2026.			
2) Contribuição Patronal considerando a desoneração da folha de pagamento - Lei Federal nº 14.973/24, de 16/09/24.			
ano de 2028	18%		
ano de 2027	20%		
		MAURICIO MOREIRA JUNIOR ***.031.969-** 22/01/2026 18:17:53 DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 01/2025	
Assinatura digital avançada.			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Diante das informações difundidas, em observância ao Princípio da Prudência e do Equilíbrio Fiscal na Administração Pública, bem como ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Departamento Municipal de Orçamento e Programação procedeu à análise técnica da viabilidade orçamentário-financeira da medida, considerando **o exercício de sua implementação e os dois subsequentes.**

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS				
Programa do PPA a ser alterado:	nº. 188			
Ação da LDO a ser alterada:	nº. 2.122			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ENTIDADE	Prefeitura			
ÓRGÃO	9			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3			
FUNÇÃO	12			
SUBFUNÇÃO	361			
PROGRAMA	188			
PROJETO/ATIVIDADE	2.122			
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00.00			
FONTE DE RECURSO	104 - EDUCAÇÃO 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
PREVISÃO DA DESPESA				
	EXERCÍCIO	2026	2027	2028
VALOR		199.275,96	199.888,25	206.884,33
Obs.: * Os valores a serem acrescidos foram corrigidos conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus de 16/01/26 IPCA em 3,80% e 3,50% respectivamente para os exercícios de 2027 e 2028.				
Observações: 1) Considerando a desoneração da Folha de Pagamento de Contribuição Patronal - Lei Federal nº 14.973/24, de 16/09/24. ano de 2026 18% ano de 2027 20%				
FONTES DE COMPENSAÇÃO				
As despesas decorrentes do Projeto de Lei. De acordo com os valores estimados, a despesa total será de R\$ 199.275,96 (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com recursos oriundos da Fonte 104 - EDUCAÇÃO 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. Já previstas nas Leis Orçamentárias do Município de 2026.				
Santo Antônio da Platina, 26 de janeiro de 2026.				
 ELTON ELIAS PINTO *** 508.079-** 26/01/2026 09:53:19 DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO DECRETO Nº 028/2025 Assinatura digital avançada. ELTON ELIAS PINTO Diretor do Departamento de Orçamento e Programação CRA-PR 03.1749				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 09:53:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>



O levantamento contempla a metodologia de cálculo adotada, abrangendo as remunerações, os reflexos decorrentes das vantagens legais (férias, 13º salários, entre outros) e encargos sociais incidentes, com aplicação de atualização monetária baseada no IPCA, conforme projeções constantes do Boletim Focus do Banco Central.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Foi indicado no estudo técnico um acréscimo de despesa no montante de **R\$ 199.275,96** (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) a ser implementado no exercício de 2026, com projeção de atualização para os dois exercícios subsequentes, em consonância com a estimativa inflacionária.

Conforme evidenciado, a despesa será suportada por dotações já consignadas no orçamento vigente, destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, classificadas nas naturezas de despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, com recursos da fonte **00104** – Educação 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

- **Dos Limites de Despesa com Pessoal:** Conforme anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal, extraído do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja última competência de apuração refere-se ao mês de abril de 2026, observa-se que o município registrou uma Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal, acumulada nos últimos doze meses, no valor de **R\$ 208.446.198,53** (duzentos e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), enquanto o montante de Despesa Total com Pessoal, apurado igualmente nos últimos doze meses do período citado foi de **R\$ 94.846.793,66** (noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), o que equivale a um percentual de gastos de **45,50%** (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) sobre sua Receita Corrente Líquida Ajustada.

Referência: abril/2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	213.940.924,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.745.443,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	7.777,79	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.741.504,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	208.446.198,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	94.846.793,66	45,50%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	112.560.947,21	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	106.932.899,85	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	101.304.852,49	48,6%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 28/05/2026 21:50 | Relatório emitido em: 01/06/2026 11:02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao computar as despesas oriundas da proposta, acrescidas de valores já comprometidos para o exercício em curso, conforme demonstrativo elaborado pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação, ilustrado a seguir, depreendeu-se um índice resultante de **51,07%** (cinquenta e um vírgula zero sete por cento) em Despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada, percentual este que se encontra **abaixo do limite máximo** permitido pelo inciso III do art. 20 e art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém **acima do limite de alerta** para gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, fixado em **48,60%** (quarenta e oito vírgula sessenta por cento).

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EMPENHADA
		04/2025 a 03/2026
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		98.923.952,81
Pessoal Ativo		86.055.961,03
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.838.329,24
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		4.897.012,14
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		132.650,40
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		4.801.954,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		654.492,27
Decorrentes de Decisão Judicial		362.673,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, Art. 198, § 1º)		3.784.789,12
Pensionistas		0,00
IRRF		0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II-III) (1)		94.121.997,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		214.454.792,58
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas individuais(VI) (§ 1º, art. 166-A da CF)		2.745.443,69
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas de bancadas(VII) (§ 16, art. 166 da CF)		8.601,09
(-)Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias		2.733.156,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VI (V-VI) (2)		208.967.591,80
PERCENTUAL VII (III / V)		45,04
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO		10.202.726,08
		49,92
PROJETO DE LEI 17/2026 - CARGOS MONITOR CIVICO MILITAR (02)		2.391.311,52
		51,07

Protocolo 1642/2026

1 - As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal obtido no Anexo I do RGF-TCE-PR, realizado no período de Março/2025 a Fevereiro/2026, acrescido dos valores comprometidos para o período em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de Março/2025 a Fevereiro/2026, obtido no Anexo I do RGF - TCE-PR, sem o reajuste inflacionário do ano de 2025.

3 - O índice atual encontra-se abaixo do limite máximo permitido pelo inciso III do art. 20 e pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 51,30%, porém acima do limite de alerta para gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, fixado em 48,60%.

4- A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece o seguinte:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ELTON ELIAS PINTO
*** 508.079-**
01/06/2026 13:47:55
DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE
ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
DECRETO Nº 028/2025
Assinatura digital avançada.

ELTON ELIAS PINTO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Esclarece-se que, a estimativa apresentada, elaborada com base em projeções técnicas da execução orçamentária, em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera atos administrativos e medidas previamente autorizadas, em caráter prospectivo, **não representando, portanto, despesa já realizada ou índice definitivamente apurado.**

Registra-se, contudo que, embora o índice projetado não represente, neste momento, extrapolação do limite máximo legal, o cenário apontado pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação **caracteriza situação objetiva de alerta fiscal relevante**, impondo ao Chefe do Poder Executivo o dever de cautela reforçada, sobretudo, quanto à prática de novos atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal, sob pena de caracterização de conduta incompatível com os princípios da prudência fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (exigência expressa nos art. 16 e 17 da LRF) é instrumento formal de prevenção de desequilíbrios fiscais. Se essa estimativa indicar que a despesa projetada poderá ultrapassar o limite prudencial (95%), ou alcançar o limite máximo, ou até mesmo já sinalizar superação do limite de alerta, há evidência técnica de risco fiscal iminente, ainda que não consumado.

Por isso, convém destacar que, a persistência da trajetória de crescimento da despesa com pessoal, sem a adoção de medidas mitigadoras, poderá ensejar, em exercícios subsequentes ou no curso da execução, a aproximação ou superação dos limites prudencial e máximo, podendo conduzir o Município à incidência das vedações previstas no art. 22 da LRF, bem como à necessidade de implementação das providências corretivas dispostas no art. 23 do mesmo diploma legal, circunstância que, conforme entendimento consolidado do TCE-PR, não afasta a responsabilização do gestor quando ausente atuação preventiva tempestiva.

- **Da Declaração de Disponibilidade Financeira:** Em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi declarado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que o aumento da despesa **possui adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONCLUSÃO

Considerando as documentações e informações apensadas ao processo digital nº 1642/2026, que demonstram a capacidade orçamentária e financeira do Município para implementação da medida, esta Unidade vem inferir, que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, seguiu os critérios técnicos exigidos para sua elaboração, estando **APTO** a seguir a sua regimental tramitação, por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, sob o aspecto CONTÁBIL.

Quanto ao mérito do interesse público, manifestar-se-á ao plenário da Câmara Municipal para apreciação.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 01 de junho de 2026.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pa0bd9946bddc1>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 178/2026

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA	
	05/2025 a 04/2026	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		99.570.718,03
Pessoal Ativo		86.168.498,37
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.929.504,17
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		5.338.329,89
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		134.385,60
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		4.723.924,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		574.371,30
Decorrentes de Decisão Judicial		364.763,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, Art. 198, § 1º)		3.784.789,12
Pensionistas		0,00
IRRF		0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II-III) (1)		94.846.793,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		213.940.924,01
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas individuais(VI) (§ 1º, art. 166-A da CF)		2.745.443,69
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas de bancadas(VI) (§ 16, art. 166 da CF)		7.777,79
(-)Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias		2.741.504,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VI (V-VI) (2)		208.446.198,53
PERCENTUAL VII (III / V)		45,50
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	9.686.977,50	50,15
PROJETO DE LEI 17/2026 - CARGOS MONITOR CIVICO MILITAR (02)	199.275,96	50,24

Protocolo 1642/2026

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal obtido no Anexo I do RGF-TCE-PR, realizado no período de Maio/2025 a Abril/2026, acrescido dos valores comprometidos para o período em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de Maio/2025 a Abril/2026, obtido no Anexo I do RGF - TCE-PR, sem o reajuste inflacionário do ano de 2025.

3 - O índice atual encontra-se abaixo do limite máximo permitido pelo inciso III do art. 20 e pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 51,30%, porém acima do limite de alerta para gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, fixado em 48,60%.

4- A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece o seguinte:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 10:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/7e2d68ad1326e>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parecer Contábil N°74/2026, referente ao Projeto de Lei do Poder Executivo N°17, de 04 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo
Protocolo Digital: 1642/2026

Análise do Projeto de Lei nº 17/2026

RELATÓRIO

Em atenção ao Processo Digital nº 1642/2026 foi encaminhado à Divisão de Informações Municipais para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17/2026, ao qual **“Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições dos Órgãos do Executivo Municipal, estabelece os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências”.**

O objetivo do Projeto de Lei nº 17/2026 é instituir a Divisão de Ensino Disciplinar Militar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como criar o cargo em comissão de Monitor Cívico-Militar.

Justificativa: Conforme fundamentação apresentada pelo Poder Executivo, a proposta visa organizar, planejar, coordenar e controlar as ações relacionadas à disciplina, à conduta e à formação cívica dos estudantes, atuando de forma integrada com a equipe pedagógica e sob a gestão da direção da unidade escolar, garantindo a harmonia entre os aspectos pedagógicos e disciplinares.

ANÁLISE

A presente análise contempla aspectos contábeis, fiscais e de sustentabilidade da proposta, em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da Lei Federal nº 4.320/1964, e demais referenciais normativos aplicáveis à gestão das finanças públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p45af51616301b>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

• Conformidade Legal

Os artigos 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelecem requisitos para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, especialmente aquelas de caráter obrigatório e continuado, bem como fixam limites legais e mecanismos de controle voltados à responsabilidade na gestão fiscal.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminada:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- III - na esfera municipal:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
 - b) o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

A criação de cargo em comissão de Monitor Cívico Militar configura geração de despesa com pessoal, devendo, portanto, ser precedida da correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da legislação vigente.

O Departamento Municipal de Recursos Humanos realizou cálculo prévio para a elaboração da referida estimativa, apurando um custo mensal no montante de **R\$ 16.606,33** (dezesesseis mil, seiscentos e seis reais e trinta e três centavos), compreendendo remunerações, encargos sociais e demais vantagens, conforme demonstrativo a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS			
INFORMAÇÃO :			
Ao Dep. de Orçamento e Programação,			
CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000			
Protocolo	1642/2026, de 20 de janeiro de 2026		
Assunto	Projeto de Lei - Cargos - Escola Cívico - Militar		
Requerente	Secretaria Municipal de Educação - Fernando Ribeiro dos Santos		
CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :			
CRIAR CARGOS			
cargo	simbolo	valor	
Monitor Cívico- Militar	CC-03	R\$	6.321,58
Monitor Cívico- Militar	CC-03	R\$	6.321,58
	total	R\$	12.643,16
VALOR TOTAL DOS CARGOS CRIADOS		R\$	12.643,16
RESUMO - PROTOCOLO 1642/2026 - PROJETO DE LEI			
VALOR TOTAL DOS CARGOS CRIADOS (a maior)		R\$	12.643,16
diferença referente às alterações relacionadas		A MAIOR	R\$ 12.643,16
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO		R\$	12.643,16
Previdência empresa	16%	2.022,91	
SAT	2,212%	279,87	
Total mensal		14.945,73	
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO			
1/12 avos do 13º salário mensal	12	1.053,60	
1/12 avos do adicional de férias	12	351,16	
		1.404,76	
Previdência empresa	16%	224,76	
Previdência SAT	2,212%	31,07	
		255,83	
Total mensal COM ENCARGOS, incluindo férias e 13º salário		A MAIOR	R\$ 16.606,33
(DEZESESSEIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)			
Departamento Municipal de Recursos Humanos, 22/01/2026			
Observações:			
1) Valor conforme Decreto 159/25. Não foi aplicado o reajuste anual de janeiro/2026.			
2) Contribuição Patronal considerando a desoneração da folha de pagamento - Lei Federal nº 14.973/24, de 16/09/24.			
ano de 2028	18%		
ano de 2027	20%		
		MAURICIO MOREIRA JUNIOR ***.031.969-*** 22/01/2026 18:17:53 DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 01/2025	
Assinatura digital avançada.			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p45af51616301b>






MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Diante das informações difundidas, em observância ao Princípio da Prudência e do Equilíbrio Fiscal na Administração Pública, bem como ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Departamento Municipal de Orçamento e Programação procedeu à análise técnica da viabilidade orçamentário-financeira da medida, considerando **o exercício de sua implementação e os dois subsequentes.**

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS				
Programa do PPA a ser alterado:	nº. 188			
Ação da LDO a ser alterada:	nº. 2.122			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ENTIDADE	Prefeitura			
ÓRGÃO	9			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3			
FUNÇÃO	12			
SUBFUNÇÃO	361			
PROGRAMA	188			
PROJETO/ATIVIDADE	2.122			
NATUREZA DA DESPESA	3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00.00			
FONTE DE RECURSO	104 - EDUCAÇÃO 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
PREVISÃO DA DESPESA				
	EXERCÍCIO	2026	2027	2028
VALOR		199.275,96	199.888,25	206.884,33
Obs.: * Os valores a serem acrescidos foram corrigidos conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus de 16/01/26 IPCA em 3,80% e 3,50% respectivamente para os exercícios de 2027 e 2028.				
Observações: 1) Considerando a desoneração da Folha de Pagamento de Contribuição Patronal - Lei Federal nº 14.973/24, de 16/09/24. ano de 2026 18% ano de 2027 20%				
FONTES DE COMPENSAÇÃO				
As despesas decorrentes do Projeto de Lei. De acordo com os valores estimados, a despesa total será de R\$ 199.275,96 (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com recursos oriundos da Fonte 104 - EDUCAÇÃO 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. Já previstas nas Leis Orçamentárias do Município de 2026.				
Santo Antônio da Platina, 26 de janeiro de 2026.				
 ELTON ELIAS PINTO *** 508.079-** 26/01/2026 09:53:19 DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO DECRETO Nº 028/2025 Assinatura digital avançada. ELTON ELIAS PINTO Diretor do Departamento de Orçamento e Programação CRA-PR 03.1749				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2026 09:53:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6034c76e92875>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p45af51616301b>



O levantamento contempla a metodologia de cálculo adotada, abrangendo as remunerações, os reflexos decorrentes das vantagens legais (férias, 13º salários, entre outros) e encargos sociais incidentes, com aplicação de atualização monetária baseada no IPCA, conforme projeções constantes do Boletim Focus do Banco Central.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Foi indicado no estudo técnico um acréscimo de despesa no montante de **R\$ 199.275,96** (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) a ser implementado no exercício de 2026, com projeção de atualização para os dois exercícios subsequentes, em consonância com a estimativa inflacionária.

Conforme evidenciado, a despesa será suportada por dotações já consignadas no orçamento vigente, destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, classificadas nas naturezas de despesa 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, com recursos da fonte **00104** – Educação 25% Sobre Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

- **Dos Limites de Despesa com Pessoal:** Conforme anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal, extraído do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja última competência de apuração refere-se ao mês de abril de 2026, observa-se que o município registrou uma Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal, acumulada nos últimos doze meses, no valor de **R\$ 208.446.198,53** (duzentos e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), enquanto o montante de Despesa Total com Pessoal, apurado igualmente nos últimos doze meses do período citado foi de **R\$ 94.846.793,66** (noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), o que equivale a um percentual de gastos de **45,50%** (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento) sobre sua Receita Corrente Líquida Ajustada.

Referência: abril/2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	213.940.924,01	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.745.443,69	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	7.777,79	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.741.504,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	208.446.198,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	94.846.793,66	45,50%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	112.560.947,21	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	106.932.899,85	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	101.304.852,49	48,6%

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 28/05/2026 21:50 | Relatório emitido em: 01/06/2026 11:02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p45af51616301b>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao computar as despesas oriundas da proposta, acrescidas de valores já comprometidos para o exercício em curso, conforme demonstrativo elaborado pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação, ilustrado a seguir, depreendeu-se um índice resultante de **50,24%** (cinquenta vírgula vinte e quatro por cento) em Despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada, percentual este que se encontra **abaixo do limite máximo** permitido pelo inciso III do art. 20 e art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém **acima do limite de alerta** para gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, fixado em **48,60%** (quarenta e oito vírgula sessenta por cento).

DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EMPENHADA
		05/2025 a 04/2026
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		99.570.718,03
Pessoal Ativo		86.168.498,37
Pessoal Inativo e Pensionistas		7.929.504,17
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)		5.338.329,89
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)		134.385,80
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		4.723.924,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		574.371,30
Decorrentes de Decisão Judicial		364.763,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, Art. 198, § 1º)		3.784.789,12
Pensionistas		0,00
IRRF		0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II-III) (1)		94.846.793,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)		213.940.924,01
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas individuais(VI) (§ 1º, art. 166-A da CF)		2.745.443,69
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas de bancadas(VII) (§ 16, art. 166 da CF)		7.777,79
(-)Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias		2.741.504,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VI (V-VI) (2)		208.446.198,53
PERCENTUAL VII (III / V)		45,50
VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	9.686.977,50	50,15
PROJETO DE LEI 17/2026 - CARGOS MONITOR CIVICO MILITAR (02)	199.275,96	50,24

Protocolo 1642/2026

1 - As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal obtido no Anexo I do RGF-TCE-PR, realizado no período de Maio/2025 a Abril/2026, acrescido dos valores comprometidos para o período em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de Maio/2025 a Abril/2026, obtido no Anexo I do RGF - TCE-PR, sem o reajuste inflacionário do ano de 2025.

3 - O índice atual encontra-se abaixo do limite máximo permitido pelo inciso III do art. 20 e pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 51,30%, porém acima do limite de alerta para gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo, fixado em 48,60%.

4 - A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece o seguinte:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ELTON ELIAS PINTO
CPF: 508.079-xx
02/06/2026 10:14:19
DIRETOR DO DEP. MUNICIPAL DE
ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
DECRETO Nº 028/2025
Assinatura digital avançada.

ELTON ELIAS PINTO
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 10:14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p45af51616301b

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p45af51616301b





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Esclarece-se que, a estimativa apresentada, elaborada com base em projeções técnicas da execução orçamentária, em atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera atos administrativos e medidas previamente autorizadas, em caráter prospectivo, **não representando, portanto, despesa já realizada ou índice definitivamente apurado.**

Registra-se, contudo que, embora o índice projetado não represente, neste momento, extrapolação do limite máximo legal, o cenário apontado pelo Departamento Municipal de Orçamento e Programação **caracteriza situação objetiva de alerta fiscal relevante**, impondo ao Chefe do Poder Executivo o dever de cautela reforçada, sobretudo, quanto à prática de novos atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal, sob pena de caracterização de conduta incompatível com os princípios da prudência fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro (exigência expressa nos art. 16 e 17 da LRF) é instrumento formal de prevenção de desequilíbrios fiscais. Se essa estimativa indicar que a despesa projetada poderá ultrapassar o limite prudencial (95%), ou alcançar o limite máximo, ou até mesmo já sinalizar superação do limite de alerta, há evidência técnica de risco fiscal iminente, ainda que não consumado.

Por isso, convém destacar que, a persistência da trajetória de crescimento da despesa com pessoal, sem a adoção de medidas mitigadoras, poderá ensejar, em exercícios subsequentes ou no curso da execução, a aproximação ou superação dos limites prudencial e máximo, podendo conduzir o Município à incidência das vedações previstas no art. 22 da LRF, bem como à necessidade de implementação das providências corretivas dispostas no art. 23 do mesmo diploma legal, circunstância que, conforme entendimento consolidado do TCE-PR, não afasta a responsabilização do gestor quando ausente atuação preventiva tempestiva.

- **Da Declaração de Disponibilidade Financeira:** Em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi declarado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que o aumento da despesa **possui adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONCLUSÃO

Considerando as documentações e informações apensadas ao processo digital nº 1642/2026, que demonstram a capacidade orçamentária e financeira do Município para implementação da medida, esta Unidade vem inferir, que o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, seguiu os critérios técnicos exigidos para sua elaboração, estando **APTO** a seguir a sua regimental tramitação, por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, sob o aspecto CONTÁBIL.

Quanto ao mérito do interesse público, manifestar-se-á ao plenário da Câmara Municipal para apreciação.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 02 de junho de 2026.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR 073.874/O-2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2026 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p45af51616301b>

